



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 5775 de 04/12/2023
Intimação

Número do processo: 1040967-03.2019.8.11.0041

Classe: Ação CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 04/12/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Processo n.º 1040967-03.2019.811.0041. Vistos etc. A defesa do requerido Luiz Marinho, na audiência instrutória, pleiteou pela juntada da colaboração premiada firmada por Valdisio Viriato. Analisando a petição inicial, verifica-se que requerente narrou que o sr. Valdisio Viriato, que à época dos fatos exercia o cargo de Secretário de Estado de Infraestrutura, teria participado do esquema fraudulento operado para desvio de recursos públicos e cobrança de propina de empresas que prestavam serviços ao Estado de Mato Grosso, valores esses que formavam um “caixa” para suprir o pagamento mensal de propina aos deputados estaduais, para que estes fossem favoráveis às matérias de interesse do executivo e para aprovação das contas anuais. Portanto, ao que consta, em nenhum momento é sequer mencionado que o sr. Valdisio participava dos pagamentos feitos aos deputados estaduais, que é o objeto desta ação, mas sim, em fase anterior referente a arrecadação de recursos. Não obstante, para que não haja futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, defiro o pedido e determino que o requerente junte aos autos, no prazo de dez (10) dias, as declarações prestadas pelo sr. Valdisio Viriato, em colaboração premiada, referente aos fatos narrados nesta ação. Ainda, na audiência de instrução, constatou-se que as declarações prestadas pelo colaborador Silvio Cezar Correia, arrolado pelo representante do Ministério Público e pela testemunha Valdecir Cardoso de Almeida, arrolada pela defesa do requerido Luiz Marinho, são conflitantes entre si sobre fatos relevantes, de forma que devem ser esclarecidas por meio da acareação prevista no art. 461, II, do CPC. Assim, designo dia 20/02/2024 às 14h, para audiência onde será realizada a acareação entre o colaborador Silvio Cezar Correia e a testemunha Valdecir Cardoso de Almeida. O ato será realizado de forma híbrida, nas dependências do gabinete II da Vara Especializada de Ações Coletivas de Cuiabá, situado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Fórum Desembargador José Vidal, Centro Político Administrativo, nesta Capital e por meio do aplicativo Microsoft Teams, no seguinte link: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_MmI3ODdlZDUtNWFKMi00ZTdlWFYiYtMTRkMWMwYmYzNDRm%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522d01f92a6-6a71-48e8-ac5c-4671a03530d0%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=b7a303f7-d610-475f-882f-947171615f6b&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true Faça consignar que a audiência por videoconferência para acareação está prevista no §2º, do art. 461, do CPC e é a modalidade que mais confere efetividade aos princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo, sem comprometer o contraditório, a produção da prova pelo juízo natural e a ampla defesa. Intimem-se as testemunhas que serão acareadas, consignando as advertências legais, bem como o requerido e seu patrono e o representante do Ministério Público. A audiência será gravada e armazenada, na forma da lei. O contato com a secretaria judicial, se necessário, poderá ser feito pelo e-mail cha.varapublicapopular@tjmt.jus.br, bem como pelos canais de acesso disponíveis no endereço eletrônico <https://canaispermanentesdeacesso.tjmt.jus.br/>. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2023. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBR7mS7eztqTzV1nzZn27bML/certidao>
Código da certidão: dQP4g8rBR7mS7eztqTzV1nzZn27bML